E.E.C.C.010

COPIA DO CONTRATO ENTRE A FACULDADE DE MEDICINA

DA UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS E A DIRETORIA DE SAUDE PU¢
BLICA DO ESTADO PARA INSTALAÇÃO DE UMA ESCOLA DE ENFERMEIRAS, NOS
MOLDES DA ESCOLA OFICIAL PADRÃO "ANA NERI".

Os abaixe assinades - Dr. Antenie Aleixe - Direter da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais e Dr. Ernani Agricela, Direter de Saude Publica - devidamente auterisades. - e primeiro pela Congregação da Faculdade de Medicina e es segundo pelo Exmo. Snr. Secretario da Educação e Saude Publica, tem ajustado e contratado que a Direteria de Saude Publica se utilisa da Faculdade de Medicina para e estabelecimento de uma escela de enfermeiras nos meldes da Escela Oficial Padrão "Ana Neri" - seb as clausulas seguintes:

A faculdade de Medicina ebriga-se:

19

A Faculdade de Medicina cederá, gratuitamente, para e estabelecimente e funcionamente da Escola de Enfermeiras, as dependencias de seu hospital de clinicas, laboratorios e gabinetes necessarios ao ensino de enfermagem, ouvidos os cheges de serviços respectivos, de modo que as aulas não sejam dadas em conjunto com os diferentes cursos da Faculdade.

2

A Faculdade de Médicina fornecerá os professores necessarios - catedraticos ou os auxiliares por eles indicados - ás diversas diciplinas do curso de enfermagem, principalmente as cadeiras que exigem instalações especiais e já em funcionamento na Faculdade.

39

A Faculdade de Medicina, ouvides es respetives chefes de serviçe, censentira em que es professemes extranhes ae seu corpe decente lecienem livremente nas dependencias postas á disposição da Escola de Enfermeiras e em que es empregades da Faculdade prestem es serviços necessarios ae bem funcionamente das diversas aulas teoricas e praticas. Os prefessores da Escela de Enfermeiras e auxiliares de ensine da mesma escela serão indicados pelo Diretor de Saude Publica, pelo Diretor da Faculdade de Medicina e pela Diretoria da Escela de Enfermeiras e contratados pelo Secretario de Educação e Saude Publica quando forem extranhos á Congregação da Faculdade de Medicina.

A Diretoria de Saude Publica, obriga-se.

50

A Direteria de Saude Publica fará tedas ass despesas para a instalação da Escola de Enfermeiras e do material para seu funcionamento, com execepção da manutenção dos doentes e tratamento.

69

A Direteria de Saude Publica fernecerá e cerpe de enfermeiras para e ensine das disciplinas que exigem conhecimentes especiais.

Dispesições gerais:

- la. Enquante a Escela de Enfermeiras não dispuzer de verba propria es professeres ou auxiliares nada receberão pelos serviços prestados.
- 2a. As reclamações, faltas ou irregularidades perventura verificadas no serviço so poderão ser feitas por escrito aos diretores signatarios deste contrato.
- 3a. Tedas as duvidas e questões que se suscitarem em virtude de presente centrate, serão reselvidas em ultima e definitiva instancia pelo Snr. Secretario da Educação e Saude Publica.
- da. O presente contrato vigorá pelo praso de um (1) ano a partir da presente data, podendo ser prorogado si convier ás partes contratantes.
- 5a. As presente contrate es signataries dão, para efeitos legais, o vamber de um conto de réis.
- 6a. Este contrato é feito em duas vias devidamente assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas, sendo a la. via seladas com 3\$200 de selos federais.

Bele-Herisente, 3 de Julhe de 1933.

(Testemunhas) - (aa) Mario Mendes Campos, Samuel Libanio, Antonio Aleixo e Ermani Agricola.